



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | „ . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | „ . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | „ . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas 4\$30;  
de mais de duas páginas 4\$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 22:930** — Determina que o § 1.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:530 não tenha aplicação nas estâncias de turismo que sejam ao mesmo tempo estâncias sanatoriais.

**Decreto-lei n.º 22:931** — Reforça várias verbas inscritas no orçamento de 1932-1933.

**Decreto n.º 22:932** — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios.

**Decreto n.º 22:933** — Determina duas transferências de verbas inscritas no orçamento de 1932-1933.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 22:934** — Transfere uma verba inscrita no orçamento de 1932-1933 para reforço da dotação consignada a despesas de publicidade e propaganda.

**Decreto-lei n.º 22:935** — Abre um crédito, cuja importância deve ser inscrita no orçamento de 1932-1933, para pagamento de dois automóveis ligeiros para serviço da Presidência da República.

**Decreto n.º 22:936** — Abre um crédito para reforço da verba consignada no orçamento de 1932-1933 a despesas com impressos para serviço das Direcções Gerais do Ministério das Finanças.

**Decreto n.º 22:937** — Abre um crédito para reforço da verba destinada no orçamento de 1932-1933 a despesas de luz, aquecimento, água, lavagens, etc., da Casa da Moeda e Valores Seldos.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 22:938** — Autoriza em conta da verba de despesas de anos económicos findos do orçamento de 1932-1933 o pagamento de 620.205\$63, correspondente a despesas de marinha do ano económico de 1931-1932.

**Decreto-lei n.º 22:939** — Reforça a verba destinada no orçamento de 1932-1933 a prémios de construção, prémios à carga e bônus concedidos a navios nacionais.

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Ministério do ano económico de 1932-1933.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 22:940** — Reforça várias verbas do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para 1932-1933.

**Declaração de terem sido**, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos do ano económico de 1932-1933.

#### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto-lei n.º 22:941** — Autoriza o Instituto de Hidrologia de Lisboa a utilizar, para a prestação de serviços auxiliares e serviços eventuais, pessoal adventício durante os meses de laboração do Instituto, devendo a respectiva despesa ser custeada, a título de gratificação, pela sua dotação orçamental destinada a abonos para pagamento de serviços não especificados.

**Decreto-lei n.º 22:942** — Manda inscrever no orçamento de 1932-1933 uma verba para ocorrer às despesas com abono de vencimentos de professores contratados.

**Decreto-lei n.º 22:943** — Reforça a verba do orçamento de 1932-1933 destinada a despesas de luz, aquecimento, água, lavagens, etc., da Secretaria Geral do Ministério.

**Decreto-lei n.º 22:944** — Reforça várias dotações do orçamento de 1932-1933.

**Decreto-lei n.º 22:945** — Reforça uma dotação do orçamento de 1932-1933.

#### Ministério da Agricultura:

**Decreto-lei n.º 22:946** — Abre um crédito para reforço da verba consignada no orçamento de 1932-1933 a participações em receitas da Estação Agrária Central.

**Decreto n.º 22:947** — Transfere uma verba inscrita no orçamento de 1932-1933.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Secretaria Geral

#### Decreto-lei n.º 22:930

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:530, de 16 de Maio de 1933, não tem aplicação nas estâncias de turismo que sejam ao mesmo tempo estâncias sanatoriais.

Art. 2.º O prazo estabelecido no artigo 16.º do mesmo decreto-lei terminará em 31 de Agosto do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raul da Mata Go-*

*mes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:931

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as seguintes quantias as rubricas do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933 adiante designadas:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Serviços de segurança pública

##### Guarda nacional republicana

##### Despesas com o material:

Artigo 142.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

- |                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1) Pensões a reformados da guarda nacional republicana . . . . . | 840.000\$00 |
|------------------------------------------------------------------|-------------|

Artigo 143.º — Outras despesas com o pessoal:

- |                                                |           |
|------------------------------------------------|-----------|
| 4) Gratificações especiais às praças . . . . . | 2.000\$00 |
|------------------------------------------------|-----------|

##### Despesas com o material:

Artigo 146.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:

- |                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| b) Veículos com motor . . . . . | 3.500\$00 |
|---------------------------------|-----------|

##### Pagamento de serviços:

Artigo 148.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- |                                                    |             |
|----------------------------------------------------|-------------|
| 1) Serviços clínicos e de hospitalização . . . . . | 124.000\$00 |
|----------------------------------------------------|-------------|

Artigo 150.º — Diversos serviços:

- |                           |        |
|---------------------------|--------|
| 1) Fôrça motriz . . . . . | 70\$00 |
|---------------------------|--------|

#### CAPÍTULO 8.º

##### Despesas de anos económicos findos

Artigo 242.º — Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929. . . . .

41.224\$75

Total. . . . . 1.010.794\$75

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nas rubricas do mesmo orçamento adiante mencionadas:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Serviços de segurança pública

##### Guarda nacional republicana

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 141.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- |                                                   |             |
|---------------------------------------------------|-------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . . | 480.000\$00 |
|---------------------------------------------------|-------------|

Artigo 142.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

- |                                                                                                                                        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 2) Complemento de pensões do Montepio da Guarda Nacional Republicana, nos termos do decreto n.º 15:134, de 8 de Março de 1928. . . . . | 290.000\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

Artigo 143.º — Outras despesas com o pessoal:

- |                                                                                                                                                                                     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Ajudas de custo por serviços privativos da guarda, excluídas as que resultem por deslocções de fôrças a requisição das autoridades administrativas, judiciais e outras . . . . . | 62.000\$00 |
| 3) Gratificação de readmissão às praças . . . . .                                                                                                                                   | 10.000\$00 |

##### Despesas com o material:

Artigo 146.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:

- a) Animais:

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Forragens a 881 × 365 dias × 6\$50 | 168.794\$75 |
|------------------------------------|-------------|

|                |               |
|----------------|---------------|
| Total. . . . . | 1.010.794\$75 |
|----------------|---------------|

Art. 3.º Fica autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à guarda nacional republicana, em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que as mesmas verbas se destinam, já efectuadas, ou a efectuar pela referida guarda.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

#### Decreto n.º 22:932

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Interior um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a «Despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspecção Geral», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 80.º do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao ano económico de 1932-1933 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 50.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 69.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1932-1933.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.

**Decreto n.º 22:933**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as quantias de 2.283\$55 e de 2.000\$ respectivamente das verbas inscritas no n.º 2) do artigo 16.º e no n.º 1) do artigo 17.º, ambas do capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1932-1933 para a verba inscrita no n.º 1) do artigo 15.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção Geral da Contabilidade Pública****2.ª Repartição****Decreto n.º 22:934**

Com fundamento no disposto no § único do artigo 13.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 30.000\$ da verba de 85.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 189.º do capítulo 13.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933, para reforço da de 1.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 192.º do mesmo capítulo do referido orçamento, a fim de se satisfazerem despesas de publicidade e propaganda.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

**Decreto-lei n.º 22:935**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado ao pagamento de dois automóveis ligeiros para serviço da Presidência da República, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1932-1933, em novo n.º 2) do artigo 14.º do capítulo 2.º, com a seguinte redacção: 2) «Aquisição de semoventes», a) «Viaturas com motor».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 20.000\$ e 40.000\$ nas verbas inscritas no mesmo orçamento respectivamente na alínea c) do n.º 2) do artigo 15.º do capítulo 2.º e no n.º 1) do artigo 20.º do mesmo capítulo.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, e que se considera devidamente liquidada, as despesas a que a mesma se destina, já efectuadas ou ainda a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

**Decreto n.º 22:936**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 430.000\$ destinado a reforçar a verba de 1:970.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 154.º do capítulo 11.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933, para pagamento de «Impressos para serviços dependentes das Direcções Gerais deste Ministério — Lei de 29 de Abril de 1913, § único do artigo 7.º».

Art. 2.º É anulada a importância de 430.000\$ na verba do n.º 6) do artigo 5.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º deste decreto as despesas a que a mesma se destina, já efectuadas ou a efectuar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

**Decreto n.º 22:937**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 6.000\$, destinado a reforçar a verba de 21.900\$ inscrita no n.º 2) do artigo 337.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933 para «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas».

Art. 2.º São anuladas nas verbas do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933 abaixo mencionadas as quantias que, em relação a cada uma delas, vão indicadas:

|                                                                          |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Na verba de 26.000\$, do n.º 2) do artigo 336.º, capítulo 21.º . . . . . | 3.500\$00        |
| Na verba de 3.000\$, do n.º 1) do artigo 337.º, capítulo 21.º . . . . .  | 2.500\$00        |
|                                                                          | <u>6.000\$00</u> |

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma verba se destina já efectuadas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:938

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a legalizar em conta da verba de 400.000\$ inscrita no capítulo 12.º, artigo 300.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, reforçada com a quantia de 600.000\$ pelo decreto-lei n.º 22:768, de 29 de Junho de 1933, o pagamento da quantia de 620.205\$63, correspondente a despesas de marinha respeitantes ao ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Decreto-lei n.º 22:939

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 150.500\$ a verba de 600.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, no capítulo 6.º, artigo 81.º «Outros encargos», n.º 1) «Prémios de construção (decreto n.º 11:351), prémios à carga (decreto n.º 15:086) e bônus concedido a navios nacionais, nos termos do decreto n.º 17:062».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 60.500\$ e 90.000\$ respectivamente nas verbas de 1:040.953\$20 e 291.421\$33 inscritas no mesmo orçamento, a primeira no capítulo 4.º «Oficiais da corporação da armada», artigo 48.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal além dos quadros», e a segunda no capítulo 11.º «Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal» (Intendência do Arsenal do Alfeite), artigo 290.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 26 de Julho de 1933:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Praças da armada

Artigo 55.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 9) «Aumento de 10, 14 e 20 por cento a sargentos (decreto n.º 5:571)» para o n.º 11) «Outras gratificações a sargentos e praças encarregados da aula primária, etc.» — 1.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Julho de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Decreto-lei n.º 22:940

Considerando que algumas verbas do orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1932-1933 necessitam

ser reforçadas e que em outras há disponibilidades que podem ser aproveitadas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1932-1933 os reforços seguintes:

|                                                                               |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 4.º, n.º 1) — Ajudas de custo . . . . .                                | 16.000\$00        |
| N.º 3) — Transporte de pessoal por deslocação . . . . .                       | 23.000\$00        |
| N.º 4) — Transporte de mobília . . . . .                                      | 3.000\$00         |
| N.º 6) — Subsídios para fardamento . . . . .                                  | 8.000\$00         |
| N.º 7) — Subsídios de residência . . . . .                                    | 5.000\$00         |
| Artigo 21.º, n.º 2), alínea a) — Luz, aquecimento e consumo de água . . . . . | 10.000\$00        |
|                                                                               | <u>65.000\$00</u> |

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

|                                                                                                                          |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 1.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .                                                     | 55.000\$00        |
| Artigo 22.º, n.º 2), alínea d) — Transporte de encomendas pelas companhias de caminhos de ferro e de navegação . . . . . | 10.000\$00        |
|                                                                                                                          | <u>65.000\$00</u> |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Direcção dos Serviços de Contabilidade

Por despachos ministeriais de 22 de Maio, 20 de Junho e 19 do corrente mês, e nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1932-1933 as seguintes transferências, que foram anotadas pelo Tribunal de Contas em datas de 27 de Maio, 23 de Junho e 24 de Julho de 1933:

|                                                                                       |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .               | 520.000\$00        |
| N.º 3) «Pessoal estranho aos quadros» . . . . .                                       | 100.000\$00        |
|                                                                                       | <u>620.000\$00</u> |
| Para o mesmo artigo, n.º 5) «Pessoal assalariado» . . . . .                           |                    |
| Do artigo 4.º, n.º 5) «Abonos para falhas» . . . . .                                  | 7.460\$00          |
| Para o mesmo artigo, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .                               | 3.600\$00          |
| N.º 4) «Transporte de mobília» . . . . .                                              | 3.860\$00          |
|                                                                                       | <u>7.460\$00</u>   |
| Do artigo 11.º, n.º 1) «Rendas de casas»:                                             |                    |
| Para o mesmo artigo, n.º 2) «Seguros» . . . . .                                       | 60\$00             |
| Do artigo 12.º, n.º 2) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações»:          |                    |
| Para o mesmo artigo, n.º 3) «Pensões provenientes de acidentes de trabalho» . . . . . | 20.000\$00         |
| Do artigo 16.º, n.º 5) «Gratificações especiais»:                                     |                    |
| Para o mesmo artigo, n.º 2) «Gratificações extraordinárias» . . . . .                 | 4.000\$00          |
| Do artigo 17.º, n.º 5) «Abonos para falhas» . . . . .                                 | 3.000\$00          |
| N.º 7) «Subsídios de residência» . . . . .                                            | 5.000\$00          |
|                                                                                       | <u>8.000\$00</u>   |

|                                                                              |                  |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Para o mesmo artigo, n.º 3) «Transporte de pessoal por deslocação» . . . . . | 3.000\$00        |
| N.º 6) «Subsídios para fardamentos» . . . . .                                | 5.000\$00        |
|                                                                              | <u>8.000\$00</u> |

Do artigo 20.º, n.º 2), alínea c) «Cadernetas e impressos para vales»:

|                                                                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Para o mesmo artigo, n.º 2), alínea b) «Impressos para os serviços externos» . . . . . | 31.198\$67 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Do artigo 21.º, n.º 1) «Hospitalização, medicamentos, serviços clínicos e outros por motivos de acidentes de trabalho» . . . . . 800\$00 |

|                                                        |                  |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| N.º 3) «Despesas diversas não especificadas» . . . . . | 200\$00          |
|                                                        | <u>1.000\$00</u> |

Para o mesmo artigo, n.º 2), alínea b) «Lavagem, limpeza e outras despesas».

|                                                                                                                            |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Do artigo 22.º, n.º 2), alínea d) «Transporte de encomendas pelas companhias de caminho de ferro e de navegação» . . . . . | 78.800\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Para o mesmo artigo:

|                                                                                                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| N.º 1) «Telefones, instalações e mudanças da rede da companhia e chamadas telefónicas» . . . . .                               | 300\$00           |
| N.º 2), alínea a) «Transporte de pessoal para execução de serviços em Lisboa, Porto e Coimbra» . . . . .                       | 8.000\$00         |
| N.º 3), alínea b) «Carga e descarga de correspondência e encomendas nas estações de caminho de ferro» . . . . .                | 9.000\$00         |
| N.º 4) «Entrega de correspondência nas ilhas à chegada de paquetes» . . . . .                                                  | 1.500\$00         |
| N.º 5) «Tracção, limpeza, lubrificação e conservação de carruagens ambulantes pelas companhias de caminhos de ferro» . . . . . | 60.000\$00        |
|                                                                                                                                | <u>78.800\$00</u> |

Do artigo 25.º, n.º 1) «Pagamento de cotas à Caixa Geral de Aposentações»:

|                                                                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Para o mesmo artigo, n.º 3) «Adiantamento a correios estrangeiros pelo serviço de assinaturas de jornais» . . . . . | 3.000\$00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

Do artigo 27.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 183.000\$00 |

|                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| N.º 3) «Pessoal contratado» . . . . . | 70.000\$00         |
|                                       | <u>253.000\$00</u> |

Para o mesmo artigo, n.º 2) «Pessoal estranho aos quadros» . . . . . 96.500\$00 |

|                                        |                    |
|----------------------------------------|--------------------|
| N.º 4) «Pessoal assalariado» . . . . . | 156.500\$00        |
|                                        | <u>253.000\$00</u> |

Do artigo 28.º, n.º 2) «Pessoal impossibilitado por acidentes ocorridos em serviço»:

|                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------|------------|
| Para o mesmo artigo, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação» . . . . . | 20.000\$00 |
|------------------------------------------------------------------------|------------|

Do artigo 30.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . 41.000\$00 |

|                                            |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| N.º 6) «Subsídios de residência» . . . . . | 2.000\$00         |
|                                            | <u>43.000\$00</u> |

Para o mesmo artigo, n.º 3) «Transporte de pessoal por deslocações» . . . . . 40.000\$00 |

|                                              |                   |
|----------------------------------------------|-------------------|
| N.º 4) «Transporte de mobília» . . . . .     | 1.000\$00         |
| N.º 5) «Subsídios para fardamento» . . . . . | 2.000\$00         |
|                                              | <u>43.000\$00</u> |

Do artigo 41.º, n.º 1) «Exploração eléctrica postal»:

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| Para o mesmo artigo, n.º 2) «Exploração postal» . . . . . | 6.000\$00 |
|-----------------------------------------------------------|-----------|

Do artigo 43.º, n.º 1), alínea a) «Ajudas de custo, serviços extraordinários e despesas de transportes»:

|                                                                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Para o mesmo artigo, n.º 1), alínea b) «Aquisição, transporte de material de linhas e diversos» . . . . . | 290.000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 26 de Julho de 1933. — O Director dos Serviços de Contabilidade, interino, *Serafim Jacinto dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Decreto-lei n.º 22:941

Para a execução de diferentes serviços auxiliares e eventuais do Instituto de Hidrologia de Lisboa tem este estabelecimento utilizado pessoal adventício, custeando a despesa primeiro pela dotação de «Material e diversas despesas» e ultimamente pela de «Abonos para pagamento de serviços não especificados».

Certo é porém que em nenhum diploma legal se encontram fixadas as regras a que devem subordinar-se estes abonos, e nestas circunstâncias:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Instituto de Hidrologia de Lisboa a utilizar, para a prestação de serviços auxiliares e serviços eventuais, pessoal adventício durante os meses de laboração do Instituto, devendo a respectiva despesa ser custeada, a título de gratificação, pela sua dotação orçamental destinada a «Abonos para pagamento de serviços não especificados».

§ único. As gratificações de que trata este artigo são fixadas por despacho ministerial, sob proposta e parecer, respectivamente, da direcção do Instituto e da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes.

Art. 2.º As disposições deste decreto serão aplicadas ao pessoal que no corrente ano económico tem prestado serviço no Instituto de Hidrologia, desde a data em que deixaram de fazer-se-lhe abonos pelo serviço prestado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 22:942

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 é inscrita a importância de 9.000\$, que fica descrita neste orçamento nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Artigo 200.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

#### 2) Pessoal contratado:

Para ocorrer às despesas com abono de vencimentos de professores contratados 9.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 9.000\$ no artigo 200.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do referido orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

### Decreto-lei n.º 22:943

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 o seguinte reforço de verba:

#### CAPÍTULO 2.º

Secretaria geral

Pagamento de serviços:

Artigo 14.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas. . . . . 4.708\$31

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento e capítulo as seguintes importâncias:

Diversos encargos:

Artigo 18.º — Outros encargos:

1) Prémios e condecorações . . . . . 3.961\$00

Conselho Superior  
de Instrução Pública

Pagamento de serviços:

Artigo 22.º — Despesas de comunicações:

1) Transportes . . . . . 747\$31 4.708\$31

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

### Decreto-lei n.º 22:944

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 os seguintes reforços de verbas:

#### CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instituto Português para o Estudo do Cancro

Despesas com o material:

Artigo 411.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de consumo e de pensos, drogas, etc. 12.000\$00

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| <i>Pagamento de serviços:</i>         |           |
| Artigo 414.º — Diversos serviços:     |           |
| 2) Publicidade e propaganda . . . . . | 3.007\$05 |

## CAPÍTULO 5.º

## Direcção Geral do Ensino Técnico

## Escola de Regentes Agrícolas de Évora

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>Pagamento de serviços:</i>                                          |           |
| Artigo 761.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:                  |           |
| 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas. . . . . | 3.746\$00 |
| Artigo 762.º — Despesas de comunicações:                               |           |
| 2) Transportes . . . . .                                               | 254\$00   |

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

## CAPÍTULO 3.º

## Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

## Instituto Português para o Estudo do Cancro

|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| <i>Diversos encargos:</i>                |            |
| Artigo 415.º — Encargos das instalações: |            |
| 1) Seguro . . . . .                      | 15.007\$05 |

## CAPÍTULO 5.º

## Direcção Geral do Ensino Técnico

## Escola de Regentes Agrícolas de Évora

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| <i>Diversos encargos:</i>                   |           |
| Artigo 764.º — Encargos administrativos:    |           |
| 1) Alimentação e medicamentos, etc. . . . . | 4.000\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## Decreto-lei n.º 22:945

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 o seguinte reforço de verba:

## CAPÍTULO 4.º

## Repartição do Ensino Secundário

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| <i>Pagamento de serviços:</i>            |           |
| Artigo 602.º — Despesas de comunicações: |           |
| 3) Transportes . . . . .                 | 2.500\$00 |

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento e capítulo a seguinte importância:

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| <i>Despesas com o pessoal:</i>                |           |
| Artigo 598.º — Outras despesas com o pessoal: |           |
| 1) Ajudas de custo. . . . .                   | 2.500\$00 |

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Go-*

*mes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

## 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto-lei n.º 22:946

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, um crédito especial da quantia de 29.869\$40, para reforço da verba consignada a participações em receitas da Estação Agrária Central, descrita no capítulo 4.º, artigo 126.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É adicionada a importância de 29.869\$40 à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 209.º, e rubrica «Consignações de receitas — Fundos especiais para fomento», do orçamento das receitas para o ano económico de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## Decreto n.º 22:947

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.755\$40 da verba de 4.200\$ inscrita no n.º 1) do artigo 300.º do capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas» do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura em vigor no ano económico de 1932-1933 para a de 2.600\$, inscrita no n.º 2) do artigo 301.º do mesmo capítulo.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

